

**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/18**

Em **13/09/2018**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para aquisição de **ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HMNSE/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **055/18**, Processo Administrativo n.º **52688/18** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA- ME.**, inscrita no CNPJ: 13.471.232/001-70, Inscrição Estadual nº 0017557510046, com sede Praça João Pinheiro, nº 20, Loja 03, Bairro Centro – Muriaé - MG, representada pela Srª Fernanda Freitas Canedo, portador do CPF: 043.026.287-66 e C.I.: M-7.382.509;
2. **ALUGCLIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 23.163.467/0001-58, Inscrição Estadual nº 002946775.00-23, com sede Rua Pedro Henrique Krambeck, nº 1249, São Pedro, Juiz de Fora/MG, representada pelo Sr. Bernardo Machado da Silveira, portador do CPF: 110.932.287-92 e C.I.: 204959845 DIC/RJ;
3. **VIRALI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.182.686/0001-90, Inscrição Estadual nº 84.865.001, com sede na Rua Clara de Barros, nº 39, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. José Lixa de Azevedo, portador do CPF: 551.844.997-68 e C.I.: 03902325-4 IFP/RJ.

**CONDIÇÕES GERAIS**

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.
03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - d) estiverem presentes razões de interesse público.
04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.
05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

### PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 52688/17, pregão n.º 055/18, realizado em 12/07/2018, Empresa: ALUGCLIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
07	DIETA ENTERAL PADRAO C/ FIBRAS - 1000ML (SISTEMA FECHADO)	LITRO	350	R\$ 30,00
08	DIETA ENTERAL PADRAO C/ FIBRAS - 500 ML (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	200	R\$ 36,00
10	DIETA PADRAO NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, - 1000ML (SISTEMA FECHADO)	LITRO	200	R\$ 27,50
11	DIETA ENTERAL PADRAO NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE - E GLUTEN - 500 ML (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	200	R\$ 30,00
12	DIETA ENTERAL PADRAO C/ FIBRAS, HIPERCALORICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN - 500 ML - (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	200	R\$ 50,00
14	DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTÉICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN 500 ML - (SISTEMA FECHADO)	LITRO	200	R\$ 72,50
15	DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA, C/ PREBIÓTICOS: FOS E INSULINA, NORMOCALÓRICA, ISENTA DE SACAROSE, - LACTOSE E GLUTEN 1000 ML (SISTEMA FECHADO)	LITRO	300	R\$ 104,00
16	DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPOLIPÍDICA, C/ ADÇÃO DE TCM, P/ PACIENTES - C/ PANCREATITE 500 ML (SISTEMA FECHADO)	LITRO	120	R\$ 64,00
17	SUPLEMENTO NUTRICIONAL C/ EXCLUSIVA EMULSAO DE LIPÍDIOS, ISENTA DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEINAS - (SEM SABOR) (EMBALAGEM C/ 200 ML)	UNIDADE	120	R\$ 38,00
23	DIETA ENTERAL HIPERPROTEICA, HIPERCALÓRICA P/ PAC. CRÍTICOS C/ NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO - 1000 ML (SISTEMA FECHADO)	LITRO	150	R\$ 45,50
25	DIETA ENTERAL HIPERPROTÉICA, HIPERCALÓRICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN 500ML - (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	200	R\$ 45,50
29	NUTRIÇÃO ORAL ESPECÍFICA P/ PACIENTES ONCOLÓGICOS - (SABOR CAPUCCINO, LARANJA-LIMÃO OU PÊSSEGO-GENGIBRE)(EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 130 ML)	UNIDADE	48	R\$ 26,50
36	DIETA ENTERAL HIPERPROTÉICA, HIPERCALÓRICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN COM - CAROTENOIDES - 1000 ML (SISTEMA FECHADO)	LITRO	200	R\$ 36,90
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 121.717,00</b>

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

**CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HMNSE/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;


**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

Silmar Leite Forde  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8850



**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder perante o contratante, por perdas e danos, a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a **Sr<sup>a</sup>. Luciana Carvalho de Souza**, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00, Fonte 00

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

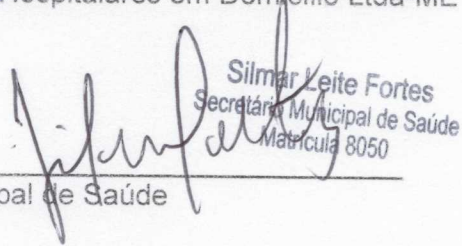
**SMS** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis 13 de setembro de 2018.



Alugclin Locação de Equipamentos Hospitalares em Domicílio Ltda-ME



Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1)



2)

